
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.698, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de AURORA DO PARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, com área desmembrada dos Municípios de Irituia e São Domingos do Capim.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM:

Começam no divisor de águas entre os rios Capim e Tomé Açú no paralelo que passa na nascente mais meridional do igarapé Pirajauara, seguem por este paralelo da direção Este até a referida nascente, daí continuam pela cota máxima das vertentes esquerdas do rio Capim até sua margem esquerda, na confrontação da foz do Igarapé Jauará, continuam pelo talvegue do rio Capim para jusante até encontrar o paralelo 2º S; seguem pelo citado paralelo da direção Este até a distância de 17.200 metros;

COM O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes direita do Rio Capim até confrontar as nascentes dos rios Caratateua, tributário direito do Rio Capim e Mãe do Rio tributário esquerdo do Rio Irituia.

COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO:

Começam no ponto citado no item anterior e seguem pela cota máxima das vertentes direita do Rio Capim até encontrar o paralelo que passa na nascente do Rio Candiru Miri.

COM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ:

Começam na cota máxima das vertentes direita do rio Capim no paralelo que passa na nascente do Rio Candiru Miri, seguem pelo citado paralelo até a nascente do Rio Candiru Miri, daí continuando pelo talvegue deste para jusante até cruzar a Rodovia Bernardo Sayão (BR-010) continuam pela cota máxima das vertentes direita do Rio Candiru Miri até a nascente do Igarapé Livramento, tributário direito do Rio Capim; daí seguem pelo talvegue do Rio Capim para montante até a foz do Igarapé Maracaxi, continuando pelo Talvegue deste até sua nascente mais meridional e pelo paralelo que aí passa seguem no sentido Oeste até o divisor aquário entre os Rios Capim e Tomé Açú".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, ora criado tem sua sede na atual localidade de AURORA DO PARÁ, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de AURORA DO PARÁ será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de São Domingos do Capim, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, integrará a Comarca de São Domingos do Capim.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Irituia e São Domingos do Capim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Irituia e São Domingos do Capim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais desses que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de AURORA DO PARÁ, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Irituia.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Irituia, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ